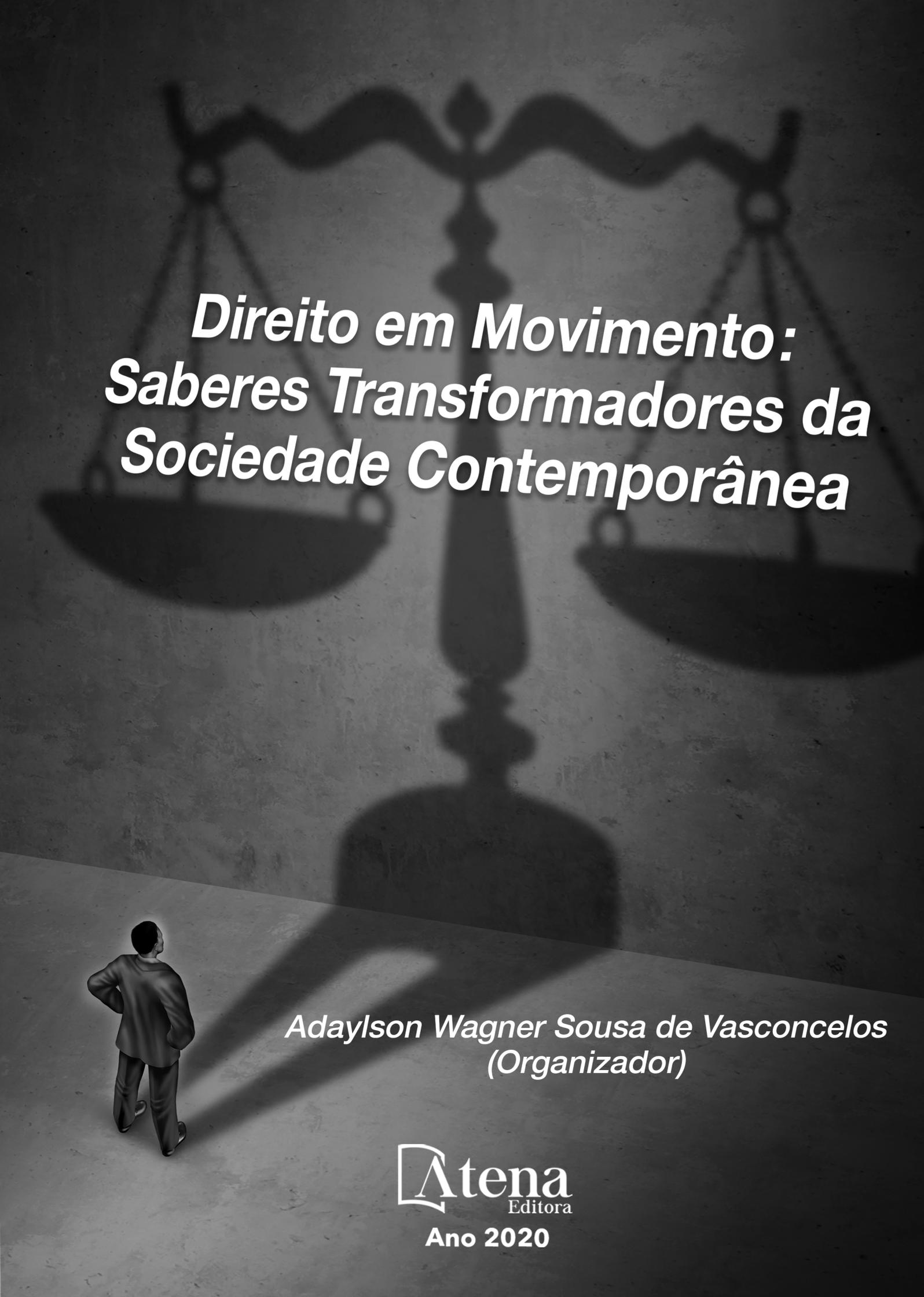


***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***

***Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)***

Atena
Editora

Ano 2020



***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***



***Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)***

Atena
Editora

Ano 2020

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecário

Maurício Amormino Júnior

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof^a Dr^a Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Prof^a Dr^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof^a Dr^a Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof^a Dr^a Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Prof^a Dr^a Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Prof^a Dr^a Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof^a Dr^a Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof^a Dr^a Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Prof^a Dr^a Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Prof^a Dr^a Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Prof^a Dr^a Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof^a Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof^a Dr^a Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Prof^a Dr^a Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Prof^a Dr^a Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof^a Dr^a Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Eivaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza

Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Direito em movimento: saberes transformadores da sociedade contemporânea

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecário: Maurício Amormino Júnior
Diagramação: Camila Alves de Cremonesi
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
D598	<p>Direito em movimento [recurso eletrônico] : saberes transformadores da sociedade contemporânea 1 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-5706-269-2 DOI 10.22533/at.ed.692201308</p> <p>1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série.</p> <p style="text-align: right;">CDD 340.115</p>
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Coletânea de vinte e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, discute temáticas que circundam a grande área do Direito e dos diálogos possíveis de serem realizados com as demais áreas do saber e com as múltiplas ações e reações da sociedade que se exercita por transformações.

Assim, nesse primeiro volume, temos dois grandes grupos de reflexões que explicitam as mutações sociais diárias e que o Direito estabelece relações para um regular convívio entre sujeitos.

Em duas singelas divisões estão debates que circundam os direitos humanos e o universo penal.

Nessa perspectiva, os direitos humanos aqui contemplam um arcabouço por demais variado e interseccional. Inicia com a problemática dos direitos sociais, discute a eficácia dos direitos humanos em território nacional, debate o estado de coisas inconstitucional, violações de direitos junto aos povos tradicionais, bem como a cidadania dos negros. Temas mais específicos como energia nuclear, direito da personalidade, família, pensão para ex-cônjuge à partir de uma perspectiva de direitos humanos, majoração de valor de aposentadoria decorrente de invalidez e a teoria das incapacidades encontram ecos e discussões de relevância.

Alcançando o universo penal aqui congregamos estudos que perpassam a análise da criminalização da pobreza, e também dos movimentos sociais, o populismo penal midiático – tema de bastante relevância e que carece de maiores debates e críticas, principalmente no cenário vigente –, o voto do preso, o instituto da delação premiada, a figura do estupro de vulnerável e o papel da Psicologia na análise da questão. Ademais, a violência infantil, medidas socioeducativas e jogos eletrônicos e violência também se fazem abordagens necessárias diante da sociedade das mudanças.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A GOVERNANÇA PÚBLICA: O CONTROLE JUDICIAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Itamar de Ávila Ramos Rodrigo da Silva Monteiro	
DOI 10.22533/at.ed.6922013081	
CAPÍTULO 2	18
O CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO ABERTA COMO UMA MEDIDA PARA A EFICÁCIA DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL	
Kaléo de Oliveira Tomaz	
DOI 10.22533/at.ed.6922013082	
CAPÍTULO 3	37
DIREITOS FUNDAMENTAIS: O TREM DOS TRILHOS ENFERRUJADOS E A SOLUÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL	
Rubens Beçak Rafaella Marineli Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.6922013083	
CAPÍTULO 4	49
GLOBALIZAÇÃO E CIDADANIA: A EFETIVIDADE DA IDENTIDADE DOS REFUGIADOS AMBIENTAIS	
Cassiane Fernandes de Mello Renata Aparecida Follone	
DOI 10.22533/at.ed.6922013084	
CAPÍTULO 5	65
A FERROVIA PARAENSE: UM ESTUDO DE CASO SOBRE ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS POVOS TRADICIONAIS NA AMAZÔNIA PARAENSE	
Johny Fernandes Giffoni	
DOI 10.22533/at.ed.6922013085	
CAPÍTULO 6	74
DE ESCRAVIZADO A CIDADÃO: UMA ANÁLISE DA CIDADANIA DOS NEGROS EM TEMPOS ATUAIS	
Carlos Alberto Ferreira dos Santos João Batista Santos Filho Maria Lenilda Caetano França	
DOI 10.22533/at.ed.6922013086	
CAPÍTULO 7	84
A EVOLUÇÃO DA CIÊNCIA NO QUE SE REFERE À ENERGIA NUCLEAR E SUA INTERFERÊNCIA NA VIDA E NOS DIREITOS DE CADA INDIVÍDUO	
Victor Lozovoi Figueiredo de Araújo José Roque Nunes Marques	
DOI 10.22533/at.ed.6922013087	
CAPÍTULO 8	94
O NOME SOCIAL E SUA IMPORTÂNCIA NO ÂMBITO DO DIREITO PERSONALÍSSIMO	
Maria de Fátima Rodrigues de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.6922013088	

CAPÍTULO 9	104
DIREITO SISTÊMICO E DIREITOS HUMANOS: A APLICAÇÃO DAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES PARA TRATAMENTO DOS CONFLITOS JUDICIAIS	
Sami Storch Sttela Maris Nerone Lacerda	
DOI 10.22533/at.ed.6922013089	
CAPÍTULO 10	115
A PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA EX-CÔNJUGE E SUA INCIDÊNCIA NOS DIREITOS HUMANOS	
Isabella Nogueira Freitas Patrícia Martinez Almeida José Manfroi	
DOI 10.22533/at.ed.69220130810	
CAPÍTULO 11	127
A MAJORAÇÃO DE 25% NO VALOR DA APOSENTADORIA SOMENTE AO APOSENTADO POR INVALIDEZ: DA CONTRARIEDADE AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
Selma Cristina Tomé Pina Juvencio Borges Silva	
DOI 10.22533/at.ed.69220130811	
CAPÍTULO 12	140
A EVOLUÇÃO DO ROL DOS INCAPAZES: BREVES NOÇÕES HISTÓRICAS SOBRE A TEORIA DAS INCAPACIDADES	
Fabrício Manoel Oliveira Luana Ribeiro Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.69220130812	
CAPÍTULO 13	154
NOTAS SOBRE O ILUMINISMO PENAL EM CESARE BECCARIA	
Leonardo Marcel de Oliveira Roberta Fernandes Santos	
DOI 10.22533/at.ed.69220130813	
CAPÍTULO 14	174
CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E DOS MOVIMENTOS SOCIAIS - O POBRE COMO UM INIMIGO DA SOCIEDADE	
Álisson Rubens da Silva Sousa Linda Evelyn Sousa Nascimento Stenny Dyego Silva Rocha	
DOI 10.22533/at.ed.69220130814	
CAPÍTULO 15	181
POPULISMO PENAL MUDIÁTICO: A EXPLORAÇÃO COMERCIAL E POLÍTICA DO CRIME	
Paulo Thiago Fernandes Dias Dara Sousa Santos Khayam Ramalho da Silva Sousa	
DOI 10.22533/at.ed.69220130815	

CAPÍTULO 16	193
DIREITO DE VOTAR DO PRESO CONDENADO POR SENTENÇA CRIMINAL: UMA INCONSTITUCIONALIDADE?	
Vanessa Serra Carnaúba Feitoza Carlos Alberto de Moraes Ramos Filho	
DOI 10.22533/at.ed.69220130816	
CAPÍTULO 17	210
O PAPEL DA DELAÇÃO PREMIADA NA PERSECUÇÃO PENAL	
Tiago Martins de Oliveira Guimarães	
DOI 10.22533/at.ed.69220130817	
CAPÍTULO 18	224
O ESTUPRO DE VULNERÁVEL, A PALAVRA DA VÍTIMA E O <i>IN DUBIO PRO REO</i> – A PSICOLOGIA COMO FERRAMENTA JURÍDICA DE EQUILÍBRIO	
Tércio Neves Almeida Rosemar Cardoso Fernandes Lissa Caron Sarraf e Silva Fernando Gomes de Castro	
DOI 10.22533/at.ed.69220130818	
CAPÍTULO 19	247
COMPARAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA INFANTIL ENTRE OS ALVOS MASCULINOS E FEMININOS NO BRASIL	
Geovana Passos Brito Amanda Claudino Borges Débora Teodoro Carrijo Felipe Batista Rezende Heloísa Teodoro Sequeira Júlia Oliveira Carvalho Luísa Castilho Amâncio Maria Eduarda Giacomin da Cruz Mateus Teodoro Sequeira Natália Sousa Costa Paula Kathlyn de Oliveira Mithielle Rodrigues de Oliveira Peixoto	
DOI 10.22533/at.ed.69220130819	
CAPÍTULO 20	252
A (IN)EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	
Gislaine da Silva Jociane Machiavelli Oufella Adelcio Machado dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.69220130820	
CAPÍTULO 21	265
JOGOS ELETRÔNICOS E VIOLÊNCIA: A INVERSÃO DE VALORES E A GARANTIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES À LUZ DA LEI N°. 8.069/1990	
Mariana Maria Fernandes	
DOI 10.22533/at.ed.69220130821	
SOBRE O ORGANIZADOR	277
ÍNDICE REMISSIVO	278

O NOME SOCIAL E SUA IMPORTÂNCIA NO ÂMBITO DO DIREITO PERSONALÍSSIMO

Data de aceite: 03/08/2020

Maria de Fátima Rodrigues de Oliveira

Universitário Euripedes de Marília - UNIVEM

<http://lattes.cnpq.br/3222331642736349>

RESUMO: A pesquisa foi divulgada com base no parecer consultivo número 24, solicitado pelo Estado da Costa Rica em 2017. O Brasil respondeu a essa pergunta sobre a mudança do nome no Registro Civil e todos os outros documentos para garantir o bem-estar da população de transgênero, através do Nome Social. Tendo como objetivo demonstrar a importância do aconselhamento jurídico do quanto ao nome, que é um direito fundamental e personalíssimo. Este é usado para identificar o indivíduo como cidadão e transformá-lo em detentor de direitos. Usando a metodologia dedutiva pode-se concluir que o documento enfatiza a necessidade destes que querem mudar seus nomes para se adequarem à sua identidade de gênero, no caso da pesquisa em questão, portanto, isso pode proporcionar-lhes um bem-estar físico e psicológico contribuindo para a inclusão desta minoria: os transgêneros.

PALAVRAS-CHAVE: Direito, nome social, transgênero.

ABSTRACT: The survey was released on the basis of Advisory Opinion N° 24 requested by the State of Costa Rica in 2017. Brazil responded to this question about the name change in the Civil Registry and all other documents to ensure the well-being of the population of transgender, through the Social Name. With the objective of demonstrating the importance of legal advice on the name, which is a fundamental right and very personal. This is used to identify the individual as a citizen and turn him into a rights holder. Using the deductive methodology one can conclude that the document emphasizes the need of these who want to change their names to suit their gender identity, in the case of the research in question, therefore, this can provide them with a physical and psychological well-being contributing to the inclusion of this minority: transgenders.

KEYWORDS: Law, Social Name, Transgender.

1 | INTRODUÇÃO

O artigo propõe uma maior visibilidade e reconhecimento aqueles que lutam por uma concepção de gênero no dia-a-dia, para que possam decidirem pela mudança do nome social, para outro da qual se identifiquem-se

de acordo com sua realidade no contexto sexual da qual fazem parte, ou seja fazer valer a condição do direito de ter direito.

Sendo o Brasil signatário do Tratado de São José da Costa Rica, ele tem o dever de fazer valer da sua condição de cidadão brasileiro, neste optar por escolher a orientação sexual no sentido físico, moral e psicológico, para que possam enfim viverem e não sobreviverem as sombras do machismo que envolve o que é diferente, de aceitar essa imposição do "anormal" destes que são os excluídos da sociedade, que demonstra ser muitas vezes institucionalizada.

A sociedade ou o Estado dita as regras das quais temos o dever ou a obrigação de seguir, ela não se importa se somos felizes ou não, e sim de imposição do que as pessoas, são e ou da escolha ou identificação de gênero que elas possuem e julgam assim, serem calcadas no chamado normal. Assim a sociedade finge não saber que entre a dicotomia homem-mulher há uma série de gêneros, e que a cada dia se reinventam outros novos. Estima-se o número cada vez maior desta categoria: transgênero, travestis, dentre outros.

O direito vem de encontro com esta premissa perseguindo o que é mais vantajoso e normal, no respeito e na intenção em busca da tão almejada paz. A temática do gênero se mostra bastante fiel no que diz respeito aos princípios fundamentais para a harmonização, isso se demonstra quando são ultrapassadas as barreiras da discriminação e da exclusão social, visando também a equidade desses tão vulneráveis grupos que realmente necessitam da mudança do nome. O trabalho está disposto nos seguintes itens: o nome como direito individual da pessoa, a opinião consultiva nº 24/2017, transgênero e a nova concepção para a efetivação de seus direitos e garantias fundamentais.

A metodologia utilizada foi a dedutiva e a pesquisa bibliográfica e utilização de vídeos da Internet relacionados a temática relacionando as mudanças jurídicas com amparo jurisprudencial acordados em tratados internacionais de direitos humanos.

Conclui-se então que o nome é muito significativo para o indivíduo, pois sem ele, este não existe, e em se tratando do nome social, pode-se dizer que é um dos fatores básicos ou fundamentais para que se dê a inserção dessas minorias (transgênero, travestis e outros) na sociedade para que elas possam viver dignamente.

2 | O NOME COMO DIREITO INDIVIDUAL DA PESSOA

A importância do nome que cada indivíduo recebe ao nascer é de notória imprescindibilidade na vida em sociedade, seja da pessoa em si com relação a sua identidade, seja da pessoa em sua vida comunitária e perante o Estado. Tanto isso é verdade, que o nome acompanha o indivíduo para o resto da vida e, também, para depois da morte.

Portanto, o nome possui aspecto dúplice, sendo tanto direito como dever, ao mesmo

tempo um direito subjetivo e um interesse social (PEREIRA, 2004, p. 245). E acrescenta-se “Assim, pelo lado do direito público, o Estado encontra no nome fator de estabilidade e segurança para identificar as pessoas; pelo lado do direito privado, o nome é essencial para o exercício regular dos direitos e do cumprimento das obrigações.” (VENOSA, 2010, p. 183).

O homem, na medida em que se civilizou na comunicação, o fez mediante a concessão de denominações a si mesmo, às coisas e aos seus semelhantes (VENOSA, 2010, p. 184).

“Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome”, conforme diz o artigo 16 do Código Civil. O nome carrega o status de direito subjetivo da personalidade, que pode ser definido da seguinte forma (TARTUCE, 2016, p. 90):

Os direitos da personalidade têm por objeto os modos de ser, físicos ou morais do indivíduo. O que se busca proteger com tais direitos são os atributos específicos da personalidade, sendo esta a qualidade do ente considerado pessoa. Em síntese, pode-se afirmar que os direitos da personalidade são aqueles inerentes à pessoa e à sua dignidade (art. 1.º, III, da CF/1988).

Assim sendo, por derivar do direito constitucional à dignidade humana, a proteção do direito ao nome assume viés civil-constitucional, sem o qual ficariam esquecidos os avanços buscados após a Segunda Guerra Mundial, tendo em vista a fragilidade deste lamentável fato.

E para melhor entendimento da envergadura do direito ao nome, que pode ser considerado um braço do princípio da dignidade humana, destaca-se um aspecto do conceito deste princípio (SARLET, 1988, p. 60):

Complexo de direitos e deveres fundamentais (...) venham a lhe garantir as condições existentes mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

A dignidade humana pode ser tida como macro princípio que irradia efeitos sobre todas as normas que lidam com o ser humano, assim sendo, o desafio de concretizar esse princípio a partir de seu conteúdo abstrato é considerável e salutar aos operadores do direito (BOBBIO, 2002, p. 12). Sim porque a pessoa pode ter diversos motivos para querer mudar de nome, como se for vítima de zombarias constantes pelo inigualável significado popular que este nome possa representar para a sociedade por exemplo, ou por várias razões pessoais que a pessoa tenha, não importa, pois cada um é cada um na sua complexidade. Deve-se considerar o caso concreto em si.

Dessa forma, além de o direito ao nome integrar o rol de direitos da personalidade, verifica-se que também auxiliar na concretização do princípio da dignidade humana, de forma que qualquer lesão ao direito ao nome evidencia a violação deste princípio.

Ademais disso, o direito ao nome não se ancora apenas na ordem constitucional interna brasileira. Conta, ainda, com sua previsão no Sistema Regional Interamericano

de Proteção dos Direitos Humanos, mais precisamente no artigo 18 (Direito ao Nome) da Convenção Americana de Direitos Humanos, mais conhecida como Pacto de San Jose da Costa Rica, aprovado e promulgado apenas em 1992 pelo Brasil, contendo o seguinte: “Toda pessoa tem direito a um prenome e aos nomes de seus pais ou ao de um destes. A lei deve regular a forma de assegurar a todos esse direito, mediante nomes fictícios, se for necessário. ”

O nome não é algo protegido por si só, mas está ligado à pessoa a qual pertence, o seu portador. Ao ser usado indevidamente ou até de forma pejorativamente, poderá causar sérios danos, que podem ser de ordem pessoal e moral; ferindo assim o princípio mais relevante da Constituição Federal, o da Dignidade Humana.

Erroneamente ou equivocadamente o nome foi usado nos primórdios, nos casos de difícil identificação do sexo, é o caso dos transgêneros, hermafroditas, e outros casos onde não se pode definir apenas o sexo pela genitália externa logo ao nascer. Há exames que podem levar a uma conclusão satisfatória no caso dessas disparidades, mas estes são de alto custo, e, portanto, de difícil acessibilidade para a maioria da população.

O prenome também pode ser mudado hoje pelo Decreto-Lei nº 8727 de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Pode ser substituído por apelidos públicos notórios, principalmente no caso das celebridades.

Atualmente quando já se obtém o nome social, pessoas usam de preconceito expondo a pessoa a uma situação vexatória sem necessidade, é o caso de professores que ao realizarem a chamada citam o nome antigo também. A situação seria resolvida se não houvesse a discriminação por parte dos coordenadores e outros profissionais, se estes fossem capacitados a entenderem e respeitassem a inclusão e toda diversidade de uma sociedade contemporânea e democrática. Problemas como este são comuns e acaba gerando violência devido a sociedade ser ainda sexista, racista e androcêntrica.

É de responsabilidade dos pais escolherem o nome dos filhos conforme o art. 226 §5º da Constituição Federal, e o art.21 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Antigamente cabia ao genitor a tarefa de registrar o filho no cartório logo ao nascer, hoje ambos os genitores podem fazê-lo, o que se estende também aos filhos adotados que poderão mudar seus nomes também.

Pode se lembrar que a escola é algo difícil considerando a responsabilidade que é incumbida aos pais e está liberdade é limitada para que assim os restrinjam na escolha de normas que causam gozações, brincadeiras vexatórias e insinuações que configuram violação da dignidade humana dependendo do nome que a criança possui como dito anteriormente.

O art.56 da Lei de registros públicos dispõe que a pessoa ao completar 18 anos, ela própria poderá solicitar a mudança do nome sem que prejudique os apelidos de família,

sendo que o decreto acima citado veio complementar essa resolução (NOGUEIRA, 1980, p.84).

O mesmo se dá quanto ao prazo decadencial da inclusão ou supressão de nomes intermediários também constato no referido artigo.

O objetivo da Lei é propiciar ao interessado a correção do nome, o qual a vida toda foi o causador de situações vexatórias.

Nos casos da mudança de sexo por meio de cirurgia também lhes são concedidos aos indivíduos, a mudança do nome inclusive para que não haja abusos em se tratando e mero capricho ou apenas por não gostar do próprio nome. Outra situação onde ocorre a mudança de nome é quando a mulher se casa, sendo facultativo querer acrescentar o nome do marido.

Pela Lei do divórcio art.25, III parágrafo único, da qual a mulher decida manter o nome de casada podendo ser conservado com concordância do ex-cônjuge.

Só em 1997 que houve as alterações no que tange ao registro civil dos transexuais, pela resolução nº 1482/97, o Conselho Federal de Medicina ao aceitar em hospitais públicos a cirurgia de mudança de sexo naqueles que apresentam a síndrome transexual. A cirurgia de Redesignação Sexual, sendo necessário o acompanhamento de uma equipe multiprofissional por 2 anos para se ter certeza da tomada de decisão.

3 | A OPINIÃO CONSULTIVA Nº 24/2017

Em resposta dada pela Corte Interamericana em 2017, foram estabelecidas a opinião consultiva que veio a responder as perguntas da Convenção Americana dos Direitos Humanos (CADH) questões sobre identidade de gênero, igualdade e não discriminação a casais do mesmo sexo, bem como quanto as obrigações estatais em relação à mudança de nome. Eis aqui um resumo da resposta dada pela Corte Interamericana.

Tendo como objeto o pedido da opinião consultiva a interpretação da Convenção Interamericana de tratados concernentes à proteção dos Direitos Humanos nos países Americanos, sendo compatível a qualquer lei interna instrumentos internacionais e por ser umas das competências da Corte.

Esta opinião consultiva de nº24 possuem um contexto vasto de análise minuciosa da *corpos iuris* e da jurisprudência nacional sobre o tema em questão.

Uma das perguntas foi:

“Levando em conta que a identidade de gênero é uma categoria protegida pelos artigos 1º e 24 da CADH, além do estabelecidos nos artigos 11, 2 e 18 da Convenção, o Estado tem a obrigação de reconhecer e facilitar a mudança de nome das pessoas de acordo com a identidade de gênero de cada uma?”

Quando a identidade de gênero é auto percebida pelo indivíduo, este tem seus direitos protegidos de adequar o seu nome, à imagem, a retificação de sexo, aos documentos

necessários para que haja a mudança e assim possam prosseguir sua vida sem quaisquer constrangimentos.

A pessoa deverá ter mais que 18 anos, este direito é protegido conforme os artigos 18, (direito ao nome), 3º (direito ao reconhecimento da personalidade jurídica), 7º (direito à liberdade), e 11, 2 (direito a vida privada) da Convenção Americana.

Ainda com a ressalva de respeitar e garantir esses direitos sem qualquer espécie de discriminação (artigos 11 e 24). Cabe ao Estado regulamentar procedimentos adequados para este fim.

A pessoa ao se reconhecer como transgênero dá um importante passo pois muitos morrem sem se dar conta dessa condição. Principalmente se quando ainda criança se sentem perdidas e sem identificação, devem contar com o apoio dos pais e de todos os que o cercam, inclusive do Estado para lhe garantir o respeito a vida e a sobrevivência e ao desenvolvimento, de qualquer tipo de discriminação, sendo que para isso é preciso que se estabeleça um diálogo aberto com a criança desde cedo, já na pré-escola, sem temores de discussão, esclarecimento, enfim que lhes proporcione uma adequada orientação sexual e de gênero e uma escolha saldável e digna.

A percepção da identidade (trans) é um passo muito importante e específico do indivíduo deste grupo que muitas vezes leva a vida toda sem se identificar chegando muitas vezes a cometerem o suicídio, sem que possam exteriorizarem sua identidade de gênero real que lhes foi negada desde o nascimento. Isso é muito preocupante porque a visibilidade dessa minoria fica ainda mais prejudicada no caso dos transgêneros e transexuais.

A segunda pergunta da CADH, foi se a resposta à consulta for positiva, pode-se considerar contrária a CADH, que a pessoa que pretenda de alguma maneira mudar seu nome entre com uma ação jurisdicional, e não por meio de um processo administrativo.?

Segundo a Opinião Consultiva 24, os Estados têm o direito a melhor atender a essas minorias, tão vulneráveis sendo ele, o Estado que deveria dar o suporte necessário para essas devidas alterações com respaldo jurídico ou não, e sim da melhor maneira visando o bem-estar dessas pessoas. Para isso deve-se cumprir os seguintes requisitos:

Devem ser focados na adequação integral da identidade de gênero autopercebida, devem ser baseadas no consentimento livre e informado, possuir requisitos como certificação médicas e/ou psicológicas ou outros que possam resultar não razoáveis e devem ser adquiridos em tempo hábil, na medida do possível, gratuitas e não devem exigir realização de operações cirúrgicas e/ou hormônios.

Exige-se um trabalho multidisciplinar complexo e preciso para dar suporte que estes necessitam devidamente como são de direito, sendo parte integrante de um Estado Democrático de Direito.

A terceira pergunta é se considerando o art. 54 CC da Costa Rica, deve ser interpretado de acordo com a CADH, o qual essas pessoas que queiram mudar seu nome

a partir de sua identidade de gênero e não sendo obrigadas a submeterem ao processo jurisdicional e sim que o Estado promovendo um tramite administrado gratuito, rápido e acessível para exercer esse direito humano?

O art.54 dispõe que esses procedimentos tanto de jurisdição como administrativo desde que seja voluntário permiti até a impugnação por terceiros ou pelo Ministério Público. Na redação atual é compatível tanto judicial como administrativa desde que se cumpra os aspectos acima mencionados.

Assim fica estabelecido que o Estado da Costa Rica pode emitir um regulamento conforme a Convenção Americana para garantir mais efetivamente a proteção dos Direitos Humanos.

Conforme o art.64 da CADH, diz respeito a uma função consultiva única no direito internacional como se destaca a um Tribunal Internacional:

Art.64-1 Os Estados membros da Organização poderão consultar a Corte sobre a interpretação desta convenção ou de outros tratados concernentes à proteção dos direitos humanos nos Estados americanos e também poderão consulta-lo, no caso que lhe compete os órgãos enumerados no capítulo .X da Corte da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo protocolo de Buenos Aires. ”¹

A Corte, a pedido de um Estado-membro da Organização poderá emitir pareceres sobre a compatibilidade entre qualquer de suas leis internas e os mencionados instrumentos internacionais a respeito de problemas relacionados a menção do que foi estabelecido e assinado no Tratado.

Desta forma a Corte faz cumprir seu papel nos Estados latino-americanos e orientam os demais em relação aos direitos humanos. Assim como o Registro Civil, tem-se segundo as Estatísticas do Registro Civil 2014, do IBGE (2015):

“Além de substituir os estudos demográficos e as políticas diretamente relacionadas com a população infante-juvenil, o registro civil de nascimento cumpre papel fundamental sob o ponto de vista dos direitos humanos. Ele é o primeiro documento civil que oficializa, para o Estado e a sociedade, a existência de um novo indivíduo natural e, por isso, funciona como a identidade formal do cidadão, constituindo-se em um primeiro passo para o exercício pleno da cidadania no País. Na certidão de nascimento, documento emitido no Cartório e entregue a família, constam informações fundamentais do registro civil de nascimento, que reconhece perante a lei, o nome, a filiação, a data de nascimento da pessoa. ”

Os direitos humanos têm como base o princípio da dignidade humana, que o STF apreciou favorável a questão da mudança do nome para se implantar o nome social. O Supremo através desta decisão vem se mostrando firme na questão de se considerar este princípio basilar da nossa constituição.

1 O C nº 24/2017 da CIHU.

4 | TRANSGÊNEROS E A NOVA CONCEPÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DE SEUS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Os avanços alcançados tanto na medicina como no meio jurídico foi apenas um passo para a melhoria do bem-estar social e na dignidade desses grupos vulneráveis: travestis e transgêneros.

Falar em Direitos Humanos atualmente traduz uma analogia que vai de encontro uma necessidade de aproximação entre o direito e a moral, pelo incentivo de normas-princípios, conceitos legais, indeterminados e cláusulas (LENZA, 2014).

Considerando o conflito entre a identidade psicológica e a imposição de ordem biológica e social a partir da primeira cirurgia de resignação sexual, abre discussões no Brasil com a autobiografia de José Walter Nery (2011). Este ao nascer fora identificado como sendo do sexo feminino por sua genitália feminina, passou por dificuldades de adaptação, pelos modos de agir, vestir, andar e brincar, pois, seu corpo não condizia a sua mente o qual se identificava ao sexo masculino.

A identificação na relação gênero e nome se dá tão estreita que por isso se justifica a necessidade da tutela jurídica.

O Brasil sendo signatário de tratados internacionais, tem os Direitos Humanos calcados à conjuntura internacional e deve ter como parâmetro simétrico, legislativo na execução de políticas públicas voltadas a concepção de Direitos Humanos.

Assim em âmbito nacional, os direitos fundamentais estabelecem o direito ao nome e a retificação do registro civil em casos de não identificação entre gêneros nos aspectos psicológico, biológico e social.

O tratado firmado na Convenção Americana de Direitos Humanos fora aprovado e promulgado em 1992, firmando diretrizes a respeito da honra, dignidade, igualdade, liberdade e ao nome, bem como a ascensão de políticas públicas em âmbito negativo ao reconhecer o direito de expressão da identidade psicológica e positivo, favorecendo a construção de meios hábeis ao exercício de uma sociedade livre de discriminação ou constrangimento, fomentando programas de desestigmatização das pessoas transgêneros.

O Brasil também é signatário dos Princípios de Yogyakarta que trata especialmente dos direitos relacionados a esta minoria de lésbicas, *gays*, bissexuais, transexuais, *queens* e Intersex no que diz respeito à orientação sexual e à identidade de gênero, porém poucos conhecem este fato ou se quer ouviram falar de tais princípios.

5 | CONSIDERAÇÃO FINAL

Apesquisa em questão, se refere a importância do nome, como identificador universal, tratando de uma interpretação baseada no patamar da dignidade humana, nosso princípio maior da Constituição Federal/88, veio a pôr um fim a esses que se dizem confusos a

respeito da identidade física e psicológica. Mas houve um breve relato de acontecimentos em relação a determinados grupos que se diziam não saber ao certo sobre sua identidade de gênero. São os transgênero, daí a importância do nome social na inclusão destes na sociedade.

Quando nem sequer, pensam em saber sobre sua identidade de gênero, ao pensarem e se questionarem por que seu nome não condiziam a realidade de suas mentes. Essa confusão causou e causa um verdadeiro conflito para os transgêneros principalmente. Eles são ridicularizados o tempo todo por aqueles que se dizem 'normais'. Assim sofrem anos a dentro na incerteza, na insegurança, devido à violência que os cercam no dia-a-dia, sem contar com a discriminação no trabalho, na escola, e até na família.

Está é a questão central, mas não é a única, há de se pensar também nas situações de determinados grupos marginalizados pela sociedade e pelo Direito, como por exemplo nas situações ao qual a falta deste, o nome social, pode levar o indivíduo a vir a cometer o suicídio.

É função da Corte Interamericana de direitos humanos fiscalizar o desempenho do Estado em cumprir suas funções de protetor e garantidor dos direitos dos seus cidadãos. Assim como o Registro Civil que é o primeiro documento do cidadão, o nome é quão importante, pois sem ele não há o Registro Civil e conseqüentemente nenhum documento. Ao analisarmos a opinião consultiva nº 24, encontramos as respostas de grande valia que vem a ser o nome social na inclusão do cidadão outrora excluído em virtude de seu gênero ou sexo.

Buscar seu melhor resultado na questão da identificação de gênero e até mesmo de orientação sexual, em que certos países fingem não saber da real situação que acomete com muita frequência esse grupo. Não há um programa de políticas públicas eficiente para combater a discriminação por parte da sociedade em geral, tudo depende do respeito e da educação dispensada no lar pelos familiares, nas escolas pela educação dispensada pelos professores, no clube, na igreja, entre outros.

É preciso que a Nação saiba a importância de este despertar humanístico e jurídico a fim de que o País não venha a ser punido pela CIDH, cumprindo com seu acordo e assim garantindo a todos os cidadãos, o direito de terem direitos.

A sociedade, assim como o Estado não pode imputar ao indivíduo algo que não lhes é titular ou de direito, o nome é coisa particular que nos identifica para além da vida.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. Teoria da Norma Jurídica. Trad. Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Sudatti - Bauru, São Paulo: EDIPRO, 2001.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 16/04/2018.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 18ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2014.

IBGE. Estatísticas do registro civil. Período anual (v.41-2014). Rio de Janeiro: IBGE, 2015. Disponível em <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc-2014-v41.pdf>. Acesso em 15.abril.2018.

<https://temasde.direitoshumanos.com/2018/01/17/resumo-da-opiniao-consultiva-no-24-2017-identidade-de-genero-igualdade-e-nao-discriminacao-a-casais-do-mesmo-sexo/> Acesso em 8/03/2018.

NOGUEIRA, P. L, Questões Cíveis Controvertidas, São Paulo: Sugestões Literárias; 1980, 3 ed., p.84.

OEA. Convenção Americana de Direitos do Homem. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OEA-Organiza%C3%A7%C3%A3o-dos-Estados-Americanos/declaracao-americana-dos-direitos-e-deveres-do-homem.html>>. Acesso em: 16/04/2018.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de direito civil. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

PRINCÍPIOS DE YOGIAKARTA: O direito ao gozo... em <http://www.clam.org.br/pdf/principiosdeyogiakarta.pdf>. Acesso em 20/08/2018.

SARLET, Ing Wolfgang. A eficácia dos Direitos Fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1988.

TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil. 6º ed. São Paulo: 2016.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: parte geral. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2010. v. 1.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescente 10, 12, 13, 16, 17, 97, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 262, 263, 264, 265, 266, 268, 269, 270, 272, 273, 274, 275

Aposentadoria 127, 128, 130, 131, 133, 134, 135, 137, 138

B

Brasil 5, 6, 2, 5, 7, 9, 10, 12, 16, 18, 23, 33, 35, 38, 39, 47, 48, 49, 50, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 101, 103, 115, 118, 119, 120, 122, 124, 125, 132, 138, 139, 141, 142, 144, 145, 147, 148, 151, 152, 177, 179, 180, 182, 184, 189, 190, 191, 192, 195, 200, 202, 209, 222, 223, 226, 237, 244, 246, 247, 248, 249, 251, 254, 255, 256, 257, 258, 261, 262, 264, 268, 270, 271, 275, 276, 277

C

Cidadania 2, 9, 49, 63, 64, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 82, 83, 100, 137, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 200, 202, 205, 206, 207, 208, 209

Ciência 3, 4, 5, 7, 19, 20, 25, 26, 84, 85, 106, 108, 139, 150, 156, 158, 170, 171, 188, 191, 227, 231, 232, 233, 237, 242, 244, 245, 249, 264, 268

Conflitos judiciais 104, 109, 110

Constituição 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 52, 59, 61, 71, 72, 75, 76, 80, 82, 89, 97, 100, 101, 112, 115, 117, 123, 124, 127, 128, 129, 131, 132, 134, 135, 139, 141, 175, 176, 179, 189, 191, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 200, 201, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 213, 229, 244, 246, 256, 266, 274, 275

Criança 12, 13, 16, 17, 97, 99, 106, 230, 235, 238, 239, 241, 242, 243, 245, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 262, 263, 264, 265, 266, 268, 269, 270, 272, 273, 274, 275

Crime 79, 80, 82, 154, 156, 161, 162, 164, 168, 170, 181, 182, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 195, 199, 201, 203, 205, 206, 208, 212, 214, 215, 221, 222, 225, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 234, 236, 238, 239, 240, 246, 256, 271

Criminalização 76, 77, 78, 174, 175, 176, 178, 179, 180, 183, 189, 275

D

Delação premiada 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222

Direito 2, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 20, 23, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 45, 47, 48, 50, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 80, 81, 84, 89, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134,

135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 176, 177, 179, 180, 181, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 217, 222, 224, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 238, 239, 240, 243, 244, 245, 246, 249, 255, 257, 263, 264, 265, 270, 273, 277

Direitos humanos 9, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 38, 41, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 75, 83, 95, 97, 98, 100, 101, 102, 104, 110, 111, 112, 113, 115, 117, 118, 121, 122, 123, 124, 125, 132, 133, 139, 177, 244, 245, 277

Direitos sociais 39, 116, 117, 128, 129, 131, 134, 137, 138, 139

E

Energia nuclear 84, 85, 86, 88, 89, 91, 92, 93

Estado 3, 4, 6, 7, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 20, 21, 25, 28, 29, 31, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 48, 55, 58, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 77, 78, 80, 81, 82, 87, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 102, 110, 111, 114, 117, 120, 124, 127, 128, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 151, 155, 157, 158, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 174, 175, 177, 178, 179, 189, 190, 191, 194, 196, 200, 201, 202, 205, 209, 211, 212, 229, 231, 232, 237, 243, 253, 257, 262, 266, 270, 271, 272, 273, 277

Estupro de vulnerável 224, 225, 226, 232, 234, 240

Exploração 181, 182, 187, 270

G

Globalização 5, 49, 50, 53, 55, 56, 57, 62, 63

I

Invalidez 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 138

J

Jogos 146, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276

M

Medidas socioeducativas 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264

Meio ambiente 49, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 62, 65, 66, 67, 69, 70, 72, 90, 277

Mídia 31, 57, 175, 177, 178, 181, 183, 184, 185, 186, 187, 189, 190, 192, 246, 250, 269

Movimento 2, 38, 44, 77, 105, 106, 107, 108, 110, 154, 156, 159, 162, 163, 178, 188, 189

Movimentos sociais 31, 80, 174, 175, 178, 179

N

Negro 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81

Nome social 94, 95, 97, 100, 102

P

Pensão alimentícia 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126

Pobreza 54, 129, 132, 174, 175, 176, 177, 255

Povos tradicionais 65, 66, 69, 70, 71, 72

Proteção integral 12, 255, 257, 264, 265, 266, 270, 271, 272, 273, 275

Psicologia 7, 163, 172, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 241, 242, 244, 245, 246, 251

R

Refugiados 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64

S

Saber 22, 43, 95, 102, 107, 160, 176, 186, 205, 225, 240, 243

Sociedade contemporânea 2, 97, 191

T

Teoria das incapacidades 140, 141, 142, 144, 147, 149, 150, 151, 152, 153

Transformação 43, 45, 158, 265, 266, 267

V

Violência 41, 42, 53, 81, 97, 102, 104, 105, 110, 122, 124, 154, 155, 161, 175, 176, 177, 179, 181, 187, 192, 226, 228, 238, 240, 242, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 257, 265, 269, 270, 271, 272, 273, 275

Voto 13, 14, 46, 47, 60, 138, 193, 194, 195, 196, 197, 200, 201, 204, 205, 206, 207, 209, 238



***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2020



***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2020